



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 1905 – FAX 3359 2006 – CEP 97900-000

LEI Nº 2.841/2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER HATWIG SPIES, Prefeito Municipal de Cerro Largo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a contar da aprovação do pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, o cargo abaixo indicado em razão de excepcional interesse público, com base nos artigos 232 a 236 da Lei nº 1809/2004, em quantidade e remuneração mensal a seguir discriminados:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
01 (um)	Auxiliar de Serviços Gerais em Escolas e Creches	Padrão 01 (um)	40 h/semanais

Parágrafo único: Em atenção ao Princípio da Impessoalidade, obriga-se o Poder Executivo a utilizar, como critério para a contratação emergencial, a ordem da classificação do concurso público, constante do edital n.º 010/2017.

Art. 2º As especificações exigidas para contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, assim como nas especificações que constam no anexo único desta Lei (Descrição das Atribuições do Cargo).

Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1.º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao(a) contratado(a) os direitos previstos no art. 236 da Lei n.º 1809/2004 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 1905 – FAX 3359 2006 – CEP 97900-000

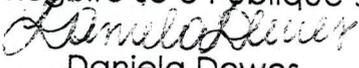
Art. 4º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

2019 – Manutenção do ensino Fundamental - MDE;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo,RS, aos 20 de fevereiro de 2019.


Valter Hatwig Spies
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Daniela Dewes
Sec. Mun. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 1905 – FAX 3359 2006 – CEP 97900-000

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLAS E CRECHES

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLAS E CRECHES

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAIS: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAIS: Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) 4ª série ensino fundamental;

IDADE MÍNIMA: 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral e preparar a merenda escolar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar pisos, tapetes, e utensílios; limpar banheiros; lavar e encerar assoalhos; coletar lixos dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; limpar vidraças e espelhos; varrer pátios; fechar portas e janelas e vias de acesso; preparar e servir merenda; lavar pratos, talheres e utensílios da cozinha; executar tarefas afins.

R
ch